



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA – AQK

“Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, em Cavalcante, Goiás, aos dias 25 do mês de maio do ano de 2019”.

A Associação Quilombo Kalunga, fundada em 10 de Outubro de 1999, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 04.075.938/0001-21, sendo legítima representante das comunidades quilombolas localizadas no Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, cujo território abrange os municípios de Cavalcante-GO, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, reunida em Assembleia Geral na data de 23 a 25 de Maio de 2019, no município de Cavalcante-GO, assim delibera e decide:

CONSIDERANDO que a Associação Quilombo Kalunga foi constituída conforme a garantia prevista na Constituição Federal de 1988, Norma Maior do ordenamento jurídico brasileiro, a qual estabelece em seu artigo 5º, inciso XVII que é plena a liberdade de associação para fins lícitos;

CONSIDERANDO que o aqui contido é condizente com os princípios adotados pela Constituição e com os tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte;

CONSIDERANDO também que a Constituição de 1988 em seu artigo 215, § 1º, determina que o Estado brasileiro deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais e que o Estado protegerá as manifestações das culturas afro-brasileiras;



CONSIDERANDO que a Associação Quilombo Kalunga reconhece a aplicabilidade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado Brasileiro e recepcionada com status de norma constitucional, às comunidades quilombolas enquanto povos tribais que se distinguem de outros setores da coletividade nacional em suas condições sociais, culturais e econômicas, regidos por seus próprios costumes e tradições;

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT estabelece em seu artigo 5º, alínea “b”, que o Estado deverá respeitar a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos quilombolas;

CONSIDERANDO que este regimento é a sistematização inicial dos costumes e do direito consuetudinário do Povo Kalunga e, guarda compatibilidade com os direitos fundamentais do sistema jurídico nacional, e que o mesmo deve ser levado em consideração ao aplicar a legislação nacional;

CONSIDERANDO que o regimento interno é de essencial importância para regulamentar as variadas relações complexas existentes dentro do território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, tendo como fundamento o princípio do bem estar das comunidades quilombolas Kalunga e também o convencionado no artigo 9º da Convenção 169 da OIT, no qual se estabelece que, na medida que compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos por seus membros;

CONSIDERANDO que o Decreto 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, no seu artigo 17º, parágrafo único, estabelece que as comunidades quilombolas serão representadas por suas associações legalmente constituídas;



CONSIDERANDO que a constituição da Associação Quilombola Kalunga representa uma das maiores demonstrações de capacidade do povo Kalunga de se organizar, defender e gerir seu território;

CONSIDERANDO a previsão contida no Estatuto da Associação Quilombo Kalunga para criação de um regimento interno;

E, CONSIDERANDO que a construção coletiva e participativa do regimento interno enriquece e valoriza o poder da organicidade de todo o Quilombo Kalunga;

Mediante as considerações supramencionadas e conforme as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em Cavalcante-GO, na data de 23 a 25 de Maio de 2019, no município de Cavalcante-GO, a Associação Quilombo Kalunga, doravante denominada AQK, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece normas para a gestão ambiental e territorial do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, doravante denominado SHPCK, para o reconhecimento da ascendência e reminiscência Kalunga, exploração do turismo e preservação ambiental, desenvolvimento de projetos, sanções e procedimentos disciplinares, devendo ser interpretado à luz do Estatuto Social da AQK (AQK) e dos costumes do povo Kalunga.

TÍTULO I
DA COMPROVAÇÃO DA ASCENDÊNCIA KALUNGA
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO



Art. 2º. O pedido de reconhecimento de identidade Kalunga ocorrerá através do preenchimento do formulário “PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PERTENCENTE OU REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA”, no qual deverá constar a assinatura com reconhecimento de firma do requerente, a assinatura das 03 (três) lideranças locais reconhecidas pela comunidade, e deverá conter em anexo a apresentação escrita da árvore genealógica do requerente.

§ 1º A árvore genealógica do requerente que, por qualquer motivo houver se retirado do território, deseje retornar, deverá ser comprovada através da demonstração do grau de parentesco até o terceiro grau em linha reta.

§ 2º Para o requerente que nunca se retirou do SHPCK não será exigido limite de grau de parentesco para comprovação de ascendência.

Art. 3º. Será de competência da Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Conselho de Representantes, a análise do requerimento apresentado, o qual, sendo aprovado, ensejará no reconhecimento do requerente como descendente ou remanescente Kalunga, expedindo-se a Declaração de Identidade Kalunga em forma de carteirinha.

Parágrafo único. A Declaração de Identidade Kalunga é requisito indispensável para a ocupação e uso do território do SHPCK.

TÍTULO II
DA GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL DO SHPCK
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

Art. 4º. Cada comunidade local, será responsável pela sua gestão juntamente com os seus representantes eleitos, os quais comporão o Conselho de Representantes.



Art. 5º. É facultado à Diretoria Executiva da AQK submeter à Assembleia Geral, a criação de comissões temáticas e/ou grupos de trabalho.

Seção I

Do Conselho de Representantes

Art. 6º. O Conselho de Representantes da AQK é um colegiado formado por representantes de cada comunidade local que serão eleitos em assembleia local convocada pela Diretoria Executiva da AQK.

§ 1º O número de representantes eleitos em cada comunidade local será de 03 (três) pessoas.

§ 2º A realização das assembleias locais nas comunidades ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após cada eleição de nova Diretoria Executiva da AQK.

§ 3º O mandato do Conselho de Representantes será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição em número indefinido.

§ 4º O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Representantes:

I – reunir-se junto à Diretoria Executiva da AQK para atuar na gestão ambiental, territorial, da produção/comercialização agropecuária e agroextrativista e do turismo do SHPCK;

II - analisar e deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva da AQK acerca dos requerimentos para habitação e uso do solo do SHPCK;

III – emitir a Declaração de Identidade Kalunga mencionada no art. 3º, deste regimento;



IV – atuar, juntamente com a Diretoria Executiva da AQK, no acompanhamento e possíveis soluções para as áreas de educação, saúde e infraestrutura do SHPCK;

e
V - auxiliar as comunidades locais na solução de conflitos que não forem resolvidos internamente por elas e seus representantes.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 8º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho terão os objetivos de desenvolver ações comunitárias e elaborar estudos sobre temas específicos nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, meio ambiente, turismo, oficinas de aprendizagem em geral, lavoura comunitária, segurança, comunicação e outras áreas de interesse das comunidades locais.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão formados por no mínimo 05 (cinco) membros a serem nomeados pela Diretoria Executiva da AQK, juntamente com o Conselho de Representantes, por prazo determinado de acordo com a conveniência e necessidade dos trabalhos a serem realizados.

§ 2º Sempre que necessário as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho receberão treinamentos específicos para desenvolver as suas atividades.

§ 3º Os membros das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão ser substituídos a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva da AQK e o Conselho de Representantes, de acordo com a conveniência.

§ 4º Os membros das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho não serão remunerados, considerando-se a grande relevância dos serviços prestados para a Comunidade Kalunga.

CAPÍTULO II



DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO, OCUPAÇÃO E USO DAS TERRAS COLETIVAS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 9º. A ocupação, uso, gestão e organização do SHPCK nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, serão feitas em conformidade com o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Art. 10. O retorno de pessoas ou famílias descendentes dos Kalungas que desejarem o uso e ocupação de terras no SHPCK só ocorrerá mediante requerimento junto à AQK com a exposição de motivos da saída e retorno ao território, e mediante aprovação do mesmo pela Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Caso a pessoa ou família que deseje retornar ainda não possua sua Declaração de Identidade Kalunga, deverá submeter-se aos critérios relacionados do artigo 2º.

Art. 11. Antes de indicar a área a ser utilizada para moradia, plantação e/ou criação, pelas pessoas ou famílias que fizerem requerimento para ingresso no SHPCK, a AQK deverá realizar uma entrevista com o requerente, para averiguar a real necessidade do mesmo para ocupar a terra.

Art. 12. Aprovado o requerimento mencionado no art. 10 deste regimento, a AQK terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicar o local de moradia e sugestão de atividade individual ou coletiva para criação de animais, extrativismo ou produção agrícola para comercialização e sobrevivência do grupo familiar.



Parágrafo único. A alocação do novo morador necessitará de concordância dos vizinhos, tanto na área destinada à moradia, quanto na área de roça.

Seção II

Dos critérios para distribuição das terras disponíveis

Art. 13. A concessão para uso e ocupação em novas áreas, para os integrantes de uma mesma família, será feita, prioritariamente, em áreas vizinhas, desde que:

I – haja terras disponíveis; e

II - o requerimento seja feito ao mesmo tempo.

Art. 14. São critérios para seleção das famílias, visando a ocupação das terras disponíveis no SHPCK:

I - aquela com maior número de pessoas reconhecidas de acordo com Título I deste regimento; e

II – os membros da família residirem sob o mesmo teto e que não tenham local de moradia e trabalho.

Art. 15. Terão prioridade de ocupação:

I - pessoas descendentes que vivem fora do SHPKC em situação precária de sobrevivência; e

II - famílias que residam no SHPCK e que não tenham recursos suficientes para trabalhar a terra para plantio, criação de gado e outros animais.

Parágrafo único. Em caso de conflitos de prioridades, a decisão caberá à assembleia local que deverá ser realizada por cada comunidade para a solução da questão.

Subseção I



Da distribuição de terras para Kalunga na condição de ex-empregado em fazendas transferidas para titularidade da AQK

Art. 16. As sedes das fazendas terão suas destinações definidas pela comunidade local juntamente com a Diretoria Executiva da AQK.

Art. 17. O Kalunga ex-empregado dos proprietários anteriores das fazendas transferidas, a qualquer título para a AQK, será alocado em área definida pela comunidade local juntamente com a Diretoria Executiva da AQK de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 deste regimento.

Seção III

Da ocupação e uso do território

Art. 18. As terras concedidas pela AQK servirão exclusivamente para retirar o sustento próprio da família e geração de renda, e não poderão ser vendidas, cedidas, penhoradas ou arrendadas para quaisquer pessoas, assegurados os direitos hereditários dos herdeiros e sucessores Kalunga.

Parágrafo único. O direito sucessório do Kalunga ficará condicionado à vontade e condições deste enquanto herdeiro em usufruir da área, sendo que, em caso de recusa de continuidade da posse pelo mesmo, a AQK decidirá a destinação que será dada à terra.

Art. 19. Nas terras de titularidade da AQK, transferidas a qualquer título, ficam terminantemente proibidos o uso e ocupação de novos ingressantes sem o respectivo Termo de Concessão e Responsabilidade de Uso, a ser emitido pela AQK, devendo os infratores serem retirados sem direito a indenizações.



Parágrafo único. O Termo de Concessão e Responsabilidade de Uso será emitido a partir deste regimento para aqueles que já ocupam o território do SHPCK.

Art. 20. A área delimitada para uso individual, ou familiar, será apenas aquela destinada para a fixação da moradia, sendo que, as áreas destinadas para plantio e criação de animais serão utilizadas respeitando-se os costumes locais e as determinações da AQK.

Art. 21. As terras de cultura nas quais existam plantio de capim para criação de gado, serão destinadas prioritariamente para plantios de futuras lavouras.

Parágrafo único. Entende-se por terras de cultura aquelas férteis e aptas para a agricultura, nas quais não deverá ser realizado o plantio de capim.

Art. 22. Fica estabelecido que o perímetro das áreas onde serão plantadas as roças e quintais, deverá ser cercado adequadamente por seus donos com, no mínimo 5 (cinco) fios de arame liso com espaçamento de estacamento de 5 (cinco) metros, ou 4 (quatro) fios de arame farpado com espaçamento de estacamento de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Ainda que cercada adequadamente, ocorra que a área de roça seja invadida por animais, os donos destes arcarão pelos prejuízos causados.

Art. 23. A Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Conselho de Representantes, definirá o local e o tamanho da área para construção de povoado Kalunga, caso seja o desejo da comunidade local.

Art. 24. A Diretoria Executiva da AQK, juntamente com o Conselho de Representantes, definirá, de acordo com as leis ambientais, as áreas de proteção permanente, de extrativismo vegetal e mineral, bem como as áreas agricultáveis





para formação das lavouras comunitárias e uso de pastagens coletivas para criação de gado e animais.

Art. 25. Fica proibido o uso de máquinas para abertura de roças com área superior a 2,5 hectares por família.

§ 1º Nos roçados abertos por máquina é obrigatória a rotação de cultura.

§ 2º Os 2,5 hectares serão, preferencialmente, integralizados em áreas descontínuas.

§ 3º A área roçada por máquina deverá ser utilizada por no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 26. Fica proibida a construção de cercas impeditivas em locais de acesso à água.

Parágrafo único. Em locais onde há acesso à água em que já existam cercas impeditivas, deverão ser abertos corredores.

Art. 27. A construção de qualquer tipo de cerca será realizada após concordância da comunidade local em assembleia a ser realizada pela Diretoria Executiva da AQK e os representantes locais.

Parágrafo único. Quando autorizadas, as cercas de arame deverão ter no mínimo 10 (dez) metros de distância de ambos os lados das estradas principais.

Art. 28. Nas estradas principais não poderá ter colchete, devendo o mesmo ser substituído por mata-burros ou corredores.

§ 1º. A construção de mata-burros será de inteira responsabilidade do dono da cerca, o qual deverá sinalizá-los, bem como conservá-los em condições transitáveis.



§ 2º Na ausência de sinalização ou falta de manutenção dos mata-burros, o dono da cerca arcará com prejuízos causados a terceiros.

Art. 29. É terminantemente proibida a caça e pesca predatória, garimpos clandestinos de minérios, desmatamento e queimadas ilegais dentro do SHPCK.

Art. 30. É proibida a criação de búfalos dentro do território do SHPCK.

Art. 31. É dever de todos os membros da Comunidade Kalunga promover a redução do uso de agrotóxicos até sua conseqüente abolição no SHPCK.

Parágrafo único. Será criado o Comitê Permanente Kalunga de Agroecologia, para conscientização e controle do uso de agrotóxicos, promoção do desenvolvimento sustentável e a produção na terra.

Subseção I

Do uso e ocupação por cônjuge não Kalunga

Art. 32. Os cônjuges não-Kalunga terão direitos iguais de usufruto da terra enquanto perdurar a união conjugal, seja ela de fato ou de direito.

§ 1º Em caso de separação, o cônjuge não-Kalunga, não terá direito à propriedade ou a posse.

§ 2º Resguarda-se o direito à partilha dos semoventes.

§ 3º Os descendentes do casal serão legítimos Kalungas.

§ 4º Em caso de separação ou morte do Kalunga, o cônjuge não-Kalunga, tendo filhos menores, poderá permanecer no território até a maioridade dos mesmos, podendo manter-se no território após a maioridade destes, desde que continue residindo com eles e mantenha boa convivência com a comunidade.



Subseção II

Do uso e ocupação por Kalunga em casos de adoção

Art. 33. A adoção legal de uma criança Kalunga por pais não-Kalunga, não implicará no direito destes em residirem no SHPCK juntamente com a criança, sendo que, esta na maioridade poderá requerer sua identidade Kalunga nos ditames do artigo 2º.

Artigo 34. Em caso de adoção de criança não-Kalunga por pais Kalunga, a criança não será considerada Kalunga legítimo, porém, após a maioridade ou em caso de morte dos pais, ela poderá se manter no território.

Parágrafo único. A pessoa não-Kalunga que for adotada por Kalunga, só terá seus filhos reconhecidos como Kalungas caso se case com um Kalunga.

CAPÍTULO III

DO TURISMO E DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 35. Será nomeada pela Diretoria Executiva da AQK, com mandato em exercício, em decisão conjunta com o Conselho de Representantes, e com a participação das comunidades locais, a Secretaria de Turismo, que será responsável pela gestão do Plano de Turismo que envolve os atrativos de todo o território do SHPCK.

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo será formada por 13 (treze) membros, sendo 01 (um) membro da Diretoria Executiva da AQK, que a presidirá, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos nas comunidades de cada um dos três municípios.

Art. 36. É obrigatória a identificação de todos os visitantes no SHPCK.



Art. 37. A condução do turista no SHPCK será feita, exclusivamente, por condutor/guia Kalunga credenciado pela AQK.

§ 1º É requisito indispensável ao credenciamento do condutor/guia na AQK, a sua formação no Curso de Condutor/Guia de Visitantes no SHPCK, e após seu credenciamento deverá passar pelo Curso de formação da História, Cultura e Identidade Kalunga.

§ 2º. O condutor/guia externo só poderá conduzir visitantes dentro do SHPCK acompanhado por um guia Kalunga contratado.

Art. 37. O valor do pagamento pela visita do turista nas cachoeiras e outros locais de visitação será definido em assembleia local realizada pela Diretoria Executiva da AQK e as associações “Kalunga” municipais juntamente com as comunidades onde se encontram os atrativos.

Art. 38. As associações “Kalunga” municipais, coordenadas pela AQK, definirão a capacidade de uso e tempo de visitação nos atrativos, em conformidade com estudos técnicos realizados.

Art. 39. Os condutores/guias dos visitantes ficarão responsáveis pelo controle do tempo de visitação permitido ao turista, evitando a superlotação dos atrativos nos finais de semana e feriados prolongados.

Art. 40. A administração dos novos atrativos turísticos a serem abertos no SHPCK a partir da aprovação deste regimento será de competência da AQK, em conjunto com o Conselho de Representantes e as associações “Kalunga” municipais.



Art. 41. A distribuição das receitas obtidas com o serviço de turismo, e a percentual a ser repassado para cada uma das associações “Kalunga” municipais serão definidos pela Diretoria Executiva da AQK, em conjunto com o Conselho de Representantes e as associações “Kalunga” municipais, devendo passar por aprovação em assembleia geral.

Art. 42. As rendas obtidas nos serviços de turismo, devidamente distribuídas, serão aplicadas de acordo com as demandas de cada comunidade local, as quais serão definidas em assembleia local.

Art. 43. Não será permitido a entrada de animais domésticos nos atrativos turísticos, ressalvados naqueles onde houver autorização expressa.

Art. 44. É proibido o sobrevoos de qualquer dispositivo artificial no perímetro do SHPCK, sem autorização da AQK.

Art. 45. Não será permitida a entrada de turista ou moradores da região nos atrativos turísticos, portando arma de fogo, bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga.

TÍTULO III
DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA AQK
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os projetos são frutos da luta de todos os associados.



Art. 47. Todo projeto, seja qual for o seu objeto, será intermediado pela AQK, regido por este título.

Art. 48. Nos projetos desenvolvidos serão priorizadas as pessoas e famílias com maiores necessidades.

Art. 49. Qualquer projeto a ser desenvolvido no território do SHPCK por outras entidades ou instituições deverá ter prévia aprovação e anuência da Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Comitê de Projetos e Pesquisas, lavrada em ata e emitido um termo de anuência.

Art. 50. A Diretoria Executiva da AQK aprovará o regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurados os critérios de transparência, impessoalidade e igualdade entre os beneficiários.

Art. 51. Os projetos serão realizados no território do SHPCK.

Parágrafo único. Havendo possibilidade e necessidade, os projetos serão desenvolvidos nas cidades em benefício dos “Kalunga”.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 52. São considerados beneficiários dos projetos os associados:

- I - que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais;
- II - que possuam renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;
- III - participem das reuniões, assembleias, das atividades e lutas do povo Kalunga;



- IV - participem da luta pela titulação das terras, moradias, preservação cultural e histórica do povo Kalunga;
- V - que vivam em moradias precárias, favelas, cortiços, bairros populares, aluguel, empréstimo, ou qualquer outra condição subumana de habitação;
- VI - que não tenham outra moradia na área do SHPCK;
- VII - que estejam em consonância com as regras estabelecidas pelo estatuto social da AQK; e
- VIII - que sejam reconhecidos na forma do artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL

Art. 53. Todos os pesquisadores e extensionistas que obtiverem autorização para adentrar ao SHPCK para realização dos seus estudos e projetos, deverão assinar um termo comprometendo-se a dar uma devolutiva à Comunidade Kalunga.

Art. 54. As pessoas beneficiadas pela declaração, para ingressar ou receber bolsas quilombolas nas universidades, deverão firmar um termo de compromisso com a AQK no qual se comprometerá a dar alguma devolutiva nas áreas a serem indicadas pela Diretoria Executiva e a elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto às comunidades anualmente.

Parágrafo Único. Os trabalhos desenvolvidos, em forma de banner, audiovisual ou outra forma de difusão, deverão conter a logomarca da AQK e associações “Kalunga” municipais pesquisadas ou sujeitas ao projeto.

Art. 55. Todo projeto desenvolvido no SHPCK deverá ser realizado em coparticipação com a comunidade, apresentando benefícios à mesma e estará sujeito à fiscalização a qualquer tempo.



Parágrafo Único. Quando possível, haverá a participação de estudantes “Kalunga” da instituição;

TÍTULO V DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 56. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação social e/ou financeira definida nos regramentos da AQK, por decisão da assembleia ou da Diretoria Executiva, será iniciado procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES

Art. 57. As sanções serão das seguintes naturezas:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão.

Art. 58. A sanção de advertência é aplicável às infrações consideradas leves, assim elencadas:

- I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II – brigas, desentendimentos e falta de respeito para com os demais associados;
- III – descumprimento das normas regimentais e estatutárias da associação; e
- IV – outras infrações a serem determinadas a critério da AQK.

Art. 59. A sanção de suspensão da condição de associado é aplicável às infrações de natureza média, assim consideradas:

- I. reincidência em advertência;



II. prática de crimes ambientais tais como pesca predatória e retirada ilegal de madeira;

III. prática de demais crimes comuns; e

IV. outras infrações a serem determinadas a critério da AQK.

Parágrafo único. A conduta do inciso II tem como punição a recuperação e mitigação dos danos ambientais provocados.

Art. 60. A sanção de exclusão da condição de associado é aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas:

I - reincidência em suspensão;

II - tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III – acordos ou ajustes, formais ou informais com empresas ou garimpeiros de fora do território do SHPCK, para promover a exploração de minérios ou pedras preciosas ou semipreciosas;

IV. descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

V. nos casos de violência doméstica; e

VI – outras infrações a serem determinadas a critério da AQK.

Art. 61. Qualquer membro da comunidade, inclusive não-kalunga, que houver praticado a venda ilegal de terras, invasão de propriedade, cometido crimes ambientais ou de qualquer outra natureza e ser criador de conflitos nas comunidades, será advertido por escrito, e caso continue prejudicando a comunidade, será penalizado pela AQK com sua expulsão do SHPCK, através de procedimento próprio, a qual buscará a reparação do dano causado à comunidade local.

Art. 62. A aplicação de qualquer uma das sanções elencadas neste regimento não impedirá a AQK de buscar outro tipo de responsabilização ao infrator.



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 63. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela Comissão Disciplinar, que será criada pela Diretoria Executiva da AQK ou pelo Conselho de Representantes, especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas nos artigos 58, 59, 60 e 61.

Paragrafo único. O órgão que determinar a instauração de procedimento disciplinar, ato contínuo, determinará a composição da Comissão Disciplinar.

Art. 64. Após a abertura de procedimento disciplinar deverá ocorrer comunicação escrita ao associado ou não, envolvido, devendo constar a infração que lhe é atribuída, o local onde deverá apresentar sua defesa em prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º A recusa ao recebimento da notificação, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implicará em confissão e nos efeitos da revelia;

§ 2º As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§ 3º As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente da AQK, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira reunião da Diretoria Executiva ou à primeira reunião do Conselho de Representantes, o que acontecer primeiro.

§ 4º A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva da AQK, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente, cujo rito será estabelecido em norma própria.



TÍTULO VI

DA CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO LIVRE E INFORMADO

Art. 65. Para qualquer tipo de empreendimento externo que desejarem instalar no SHPCK, projetos de desenvolvimento econômico, pesquisas de natureza minerária, medidas legislativas e administrativas suscetíveis de afetar diretamente a comunidade Kalunga, far-se-á necessária a criação de um protocolo de consulta prévia, livre e informada para obtenção do consentimento de todo o povo Kalunga.

§ 1º Entende-se por afetação direta à Comunidade “Kalunga”, quaisquer ações que afetem as vidas, crenças, instituições, e bem-estar espiritual dos seus membros, que afetem as terras que ocupam ou usam, que causem impactos à fauna, flora e fluxos d’água, que alterem a paisagem do SHPCK, e que interfiram no controle do seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

§ 2º O protocolo de consulta deverá ser criado, exclusivamente, pelo povo Kalunga, por meio de suas próprias instituições, e executado em todo o SHPCK.

TÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 66. Todo registro relativo à propriedade intelectual, a qual abrange patente de invenções, modelos de utilidade, conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, registros de marca coletiva, de produtos e serviços, indicação geográfica e outros definidos em lei, utilizando-se o nome **KALUNGA** será requerido exclusivamente pela AQK junto ao órgão competente.



Parágrafo único. A AQK definirá em regulamento de uso próprio as permissões e condições de utilização do nome **KALUNGA** por qualquer pessoa ou instituição, sempre visando o interesse coletivo do povo Kalunga.

TÍTULO VIII DO DIREITO DE IMAGEM E ÁUDIO

Art. 67. A coleta e o uso de imagens e áudios dentro do SHPCK, para fins comerciais e/ou veiculação em meios de comunicação, só será permitida com a autorização expressa da AQK.

§ 1º Quando autorizada a coleta de imagem e/ou áudios dentro do SHPCK, será exigida a devolutiva acerca do seu uso para a AQK.

§ 2º. Caso haja o uso indevido de imagens e áudios do SHPCK, a AQK deverá tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A AQK lutará pela difusão da cultura Kalunga, do ensino da história Kalunga nas escolas dentro do SHPCK, junto aos órgãos públicos.

Parágrafo único. Será demandado todo esforço da AQK para garantir a contratação ou efetivação de servidores públicos Kalungas na área da educação, bem como a permanência dos que já estão em exercício.

Art. 69. No desenvolvimento dos projetos, a AQK sempre incentivará a inclusão de mulheres e jovens.

Art. 70. A AQK promoverá a prevenção dos casos de abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes, violência doméstica e a proteção de idosos do SHPCK.



Art. 71. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de criação de uma cooperativa Kalunga de garimpeiros.

Art. 72. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de criação de uma cooperativa Kalunga de produção e comercialização de produtos e serviços.

Art. 73. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo e proposição de normas específicas para o uso do espaço dos festejos.

Art. 74. O primeiro mandato do Conselho de Representantes, a ser eleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste regimento, findará juntamente com o da atual Diretoria Executiva da AQK.

Art. 75. Este regimento será revisado no primeiro ano da gestão da Diretoria Executiva da AQK seguinte à vigente, com a finalidade de verificar a aplicabilidade deste e eventuais atualizações.

Parágrafo único. As regras para alteração do presente regimento serão as mesmas obedecidas pelo Estatuto Social da AQK.

Art. 76. A declaração de atividade rural para fins de aposentadoria, auxílio-doença, salário maternidade e outros benefícios do INSS será emitida pela AQK.

Parágrafo único. Fica dispensada a declaração emitida pelos Sindicatos de trabalhadores rurais dos três municípios.

Art. 77. Quando da entrega de títulos de terras para a AQK, deverão assinar na condição de testemunhas, as lideranças Kalungas reconhecidas dos 03 (três) municípios.



Art. 78. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da AQK e o Conselho de Representantes, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente à aprovação deste.

Art. 79. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia de representantes das comunidades “Kalunga”, revogando-se as disposições em contrário.

Cavalcante, Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Diretoria Executiva da Associação Quilombo Kalunga:

Vilmar Souza Costa

Presidente da Associação Quilombo Kalunga

VILMAR SOUZA COSTA

Esther Fernandes de Castro

Vice-Presidente da Associação Quilombo Kalunga

ESTER FERNANDES DE CASTRO

Dominga Natália Moreira dos Santos Rosa

Primeira Secretária da Associação Quilombo Kalunga

DOMINGA NATÁLIA DOS SANTOS ROSA



Emília Soares do Prado

Segunda Secretária da Associação Quilombo Kalunga

EMÍLIA SOARES DO PRADO

Jorge M. de Oliveira

Primeiro Tesoureiro da Associação Quilombo Kalunga

JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA

Nilça Fernandes dos Santos

Segunda Tesoureira da Associação Quilombo Kalunga

NILÇA FERNANDES DOS SANTOS

Associações "Kalunga" Municipais:

Eriene dos Santos Rosa

Presidente da AKC – Associação Kalunga de Cavalcante

ERIE NE DOS SANTOS ROSA

Sionilio PI da Silva

Presidente da AKCE – Associação Kalunga Comunitária do Engenho II

SIONILIO PAULINO DA SILVA

Esther Fernandes de Castro

Presidente da AKT – Associação Kalunga de Teresina

ESTER FERNANDES DE CASTRO

Manoel Edeltrudes Moreira

Presidente da AKMA – Associação Kalunga de Monte Alegre

MANOEL EDELTRUDES MOREIRA

Advogados da Associação Quilombo Kalunga:

Andréa Gonçalves Silva

ANDRÉA GONÇALVÉS SILVA – OAB/GO 44.639

Cleuton César Ripol de Freitas

CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS – OAB/GO 19.405

Rawy Sena de Oliveira Guimarães

RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES- OAB/GO 54.405

Rotemberg Batista Dias

ROZEMBERG BATISTA DIAS- ESTAGIÁRIO CURSO DE DIREITO

Colaboradores:

Duryal Mota

DURYAL MOTA

CARTÓRIO TERESINA
TERESINA DE GOIÁS
Instituto de Registro de Imóveis, Civil Pessoas Jurídicas, Naturais,
BPM e Tabelião de Notas, Protestos e Contratos Marítimos.
Praça Tiradentes, nº 43, Sala 01 - Centro - Teresina de Goiás - GO
Telefone (62) 3467-1300 - CEP: 73.795-000 - Teresina de Goiás - GO
E-mail: cartorioteresina@gmail.com

28.515.972/0001-38
CARTÓRIO TERESINA
Distrito Jud. de Teresina de Goiás
Comarca de Cavalcante-GO
Praça Tiradentes, Nº 43, Sala 01-Centro
CEP: 73795-000
Teresina de Goiás-GO

Protocolo: 528 Fls: 1 a 26 R: 228 Livro: A-3
Atos Praticados - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Teresina de Goiás -GO, 05 de novembro de 2019.
Valdeir Rodrigues da Silva - Oficial Substituto
Emol: R\$ 24,93 Taxa: R\$ 14,50 Fundos: 2,72

Valdeir Rodrigues da Silva
Oficial Substituto